



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 8.306**

**De 11 de setembro de 2014**

**Autógrafo nº 199/14 – Projeto de Lei nº 199/14**

**Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.697, de 02 de Junho de 1969 e na Lei Municipal nº 6.671, de 18 de Dezembro de 2007 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 de setembro de 2014, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** São alterados os Incisos I, II, III, IV e V, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.697, de 02 de junho de 1969, os quais passam ter as seguintes redações:

**“Art. 2º (...)**

- I. Operar, manter, conservar e explorar os serviços de abastecimento de água potável; de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários; de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares; de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; de limpeza dos vias públicas e de manutenção das áreas verdes dos próprios e logradouros municipais;
- II. Estudar, projetar e executar diretamente, ou mediante contrato com terceiros, as obras relativas à expansão, ampliação, remodelação ou manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água potável; de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários; de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares; de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; de limpeza das vias públicas e de manutenção das áreas verdes dos próprios e logradouros municipais;
- III. Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas cobradas pelo fornecimento de água potável; de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários; de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; bem como os preços públicos e taxas pelos demais serviços prestados ou disponibilizados e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com a execução de obras e disponibilização dos serviços que os valorizem;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Estabelecer normas para a elaboração e execução de projetos públicos ou privados relativos à expansão, ampliação, remodelação ou manutenção dos sistemas de abastecimento de água potável; de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários; de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares; de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; de limpeza das vias públicas e de manutenção das áreas verdes dos próprios e logradouros no Município;
- V. Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água potável; de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários; de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares; de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; de limpeza das vias públicas e de manutenção das áreas verdes dos próprios e logradouros municipais.”

**Art. 2º** Altera o Inciso V, do Art. 4º, da Lei Municipal nº 1.697, de 02 de junho de 1969, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

- V. Propor ao Prefeito Municipal alterações nas tarifas, preços públicos e taxas dos serviços prestados ou disponibilizados pela Autarquia;”

**Art. 3º** Altera o Art. 7º, da Lei Municipal nº 1.697, de 02 de junho de 1969, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 7º Os preços públicos ou tarifas relativas aos serviços prestados ou disponibilizados pela Autarquia serão estabelecidos por Decreto.”

**Art. 4º** É alterada a Aliena “a” do Artigo 34, da Lei nº 6.671, de 18 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 34. (...)

- a) Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à operação do sistema de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos (resíduos sólidos domiciliares, resíduos comerciais, resíduos dos serviços de saúde, resíduos recicláveis, resíduos compostáveis e resíduos de serviços de saneamento básico);”

**Art. 5º** É acrescido o Inciso V no Artigo 36-D, da Lei nº 6.671, de 18 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 36-D. (...)





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- V. Dirigir, coordenar, controlar e executar os serviços de limpeza das vias públicas.”

**Art. 6º** Os contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Araraquara ou parte deles, que estejam em vigor e que tenham por objeto os serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde; de limpeza das vias públicas serão assumidos pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, que ficará responsável pelo seu gerenciamento e, após o cumprimento do disposto no parágrafo único deste artigo, pelas obrigações de pagamento correspondentes aos eventos contratuais.

**Parágrafo Único.** Ficam a Prefeitura Municipal de Araraquara e o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara autorizados a firmar termos aditivos aos contratos referentes aos serviços especificados no caput para a assunção destes pela Autarquia.

**Art. 7º** Os preços dos serviços transferidos ao Departamento de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE por esta lei não serão superiores a 15% (quinze por cento) do valor cobrado atualmente pelos serviços de abastecimento de água potável e de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitários.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**DELORGES MANO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. (“PC”).